

**RESOLUÇÃO CES Nº 02/2012**

**Revoga a Resolução nº 03/03.**

**Dispõe sobre critérios de composição e atribuições dos Colegiados que representam os Cursos de Graduação.**

A Câmara de Ensino Superior do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC, mantida pela Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 10º do Regimento da Faculdade, resolve:

**Art. 1º** Dispor sobre os critérios de composição dos Colegiados de Curso no âmbito dos Cursos de Graduação da Instituição e estabelecer as normas de seu funcionamento.

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza e Composição**

**Art. 2º** Os Colegiados que representam os Cursos de Graduação são órgãos deliberativos e consultivos em matéria específica de cada curso de Graduação.

**Art. 3º** O Colegiado de cada Curso de Graduação será composto:

- I. pelo(a) Coordenador(a) do Curso;
- II. por todos os docentes do Curso;
- III. por um representante do Diretório Acadêmico;
- IV. por um representante discente de cada turma, eleito por seus pares.

**Parágrafo único.** O Diretor Geral e o Diretor de Ensino Superior poderão participar das reuniões quando acharem conveniente e, sempre que participarem dessas, terão os mesmos direitos dos demais membros do Colegiado.

**Art. 4º** As representações discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais um.

**CAPÍTULO II**

**Das Competências**

**Art. 5º** Compete ao Colegiado de Curso:

- I. propor alterações e adequações de ensino do Projeto Pedagógico do Curso ao NDE, bem como do respectivo currículo;
- II. dimensionar as ações pedagógicas em consonância com os resultados das avaliações realizadas pela IES;
- III. propor medidas e cursos para o aperfeiçoamento do ensino;
- IV. organizar eventos relacionados ao Curso;
- V. analisar e decidir sobre as propostas do NDE;
- VI. analisar as leis específicas e que regulamentam o Curso;
- VII. promover a identificação e sintonia com os demais cursos da Instituição;
- VIII. coordenar ações pedagógicas;
- IX. apreciar a programação periódica e propor datas e eventos;
- X. apreciar relatório anual ou semestral do curso, encaminhando-o ao órgão competente para a respectiva homologação;
- XI. apreciar processos de transferências, rematrícula, trancamento e demais casos, quando solicitados pelo(a) Coordenador(a) ou pela Secretaria Geral de Ensino;
- XII. levar ao conhecimento dos órgãos competentes da Instituição as indicações e reivindicações do corpo docente e discente, visando à melhoria do crescimento da Instituição;
- XIII. mediar os conflitos que possam surgir entre profissionais e acadêmicos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atribuições do Presidente**

**Art. 6º** A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

**Parágrafo Único.** Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) de Curso, a presidência das reuniões é exercida por membro do NDE indicado pelo Presidente do Colegiado.

**Art. 7º** São atribuições do(a) Presidente, além de outras expressas nesta Resolução ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. convocar e presidir as sessões;
- II. cumprir e fazer cumprir esta Resolução;
- III. submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- IV. anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- V. conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- VI. submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- VII. fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte, anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;

- VIII. convocar sessões extraordinárias;
- IX. apresentar os novos membros do colegiado;
- X. julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões;
- XI. tornar público os comunicados e editais.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Funcionamento**

**Art. 8º** O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário acadêmico e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do Colegiado ou a requerimento de três membros.

**Art. 9º** Tanto a convocação ordinária quanto a extraordinária serão feitas de forma escrita e/ou por contato telefônico, individualmente, e deverão observar uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em caso de urgência, em que o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, constando, na convocação, a pauta dos assuntos.

**Parágrafo Único.** O comparecimento espontâneo do membro convocado, sem a observância da forma acima descrita, convalida o ato de convocação e não acarretará nulidade da sessão.

**Art. 10** Poderá o Presidente impedir a participação de membro em sessão, ou parte dela, cujo assunto que se aprecie seja interesse particular deste.

**Art. 11** O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões plenárias tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, excetuando a docência.

**Parágrafo único.** As reuniões deliberativas decidem com a maioria simples dos presentes e, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 12** Ao critério do Colegiado de Curso ou de seu Presidente, poderão ser convidadas e ouvidas outras pessoas que não compõem o Colegiado.

**Parágrafo Único.** A participação dar-se-á nos termos do convite ou convocação.

**Art. 13** Das sessões serão lavradas atas, lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes, na mesma sessão ou na seguinte.

## **CAPÍTULO V**

## **Das Disposições Transitórias e Finais**

**Art. 14** Os casos omissos ou o não cumprimento do disposto nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino Superior e/ou pelo Diretor Geral.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara de Ensino Superior e homologação pelo Diretor Geral.

Joinville, 29 de agosto de 2012.

Ms. Silvio Iung  
Diretor Geral